



LEI MUNICIPAL

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PARA O EXERCÍCIO DE

2027

LDO – 2027



PORTEIRAS
PREFEITURA



Lei Municipal nº 778, de 10 de julho de 2026.

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 26 de junho de 2026, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de Porteiras, Estado do Ceará, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;

VII – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2027, especificadas de acordo com os macroobjetivos a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2026-2029, encontram-se detalhadas em anexo à Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



PORTEIRAS
PREFEITURA



II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista em que o município detenha ou vier a deter a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e será composto de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definitiva desta lei;

IV – anexo do orçamento de investimento das empresas;



PORTEIRAS
PREFEITURA



V – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício a que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente total de cada um dos orçamentos;

XIV – da contribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;



PORTEIRAS
PREFEITURA



XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XX – da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa por categoria de programação, e atenderá também o disposto na Portaria STN nº 437/2012, indicando-se, para uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – O orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:** Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL:** Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras Despesas de Capital.



PORTEIRAS
PREFEITURA



CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
DO MUNICÍPIO

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Porteiras, relativo ao exercício de 2027, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo Único - A elaboração da LOA deverá assegurar resultado primário compatível com a sustentabilidade da dívida pública.

Art. 11 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso 2 do § 1º do art.31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - exclui do caput desse Artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - no caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;



PORTEIRAS
PREFEITURA



II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2002;

§ 3º - na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 - As adequações orçamentárias que se fizerem necessárias, no transcurso do exercício financeiro de 2027, poderão ser ajustadas, nos ditames do Artigo nº 43 da Lei nº 4.320/64, até o valor previsto para as despesas de 2027, por ato do executivo, e do legislativo nas suas dotações orçamentárias, e dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço dos valores inicialmente fixados na Lei Orçamentária.

Art. 14 - Na programação das despesas não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuadas a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos orçamentais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, fomento de emprego e renda ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.



PORTEIRAS
PREFEITURA



§ 1º - para habilitar-se ao recebimento de recursos referido no caput, a entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício 2027 e comprovante de regularidade do mandato da sua diretoria.

§ 2º - as entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberão os recursos.

§ 3º - sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílio, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - a concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 17 - A inclusão na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 - As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização de dívidas, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano de Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



PORTEIRAS
PREFEITURA



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24 – No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 40 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - A estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda.



PORTEIRAS
PREFEITURA



§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivo ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados do resultado primário.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

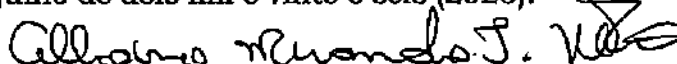
Art. 30 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos no art. 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 31 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 32 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações na lei do Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais.

Art. 33 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos dez (10) dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (2026).


Alboino Miranda Tavares Neto
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO - 2027

Anexo I – Prioridades e Metas

Com base nas demandas da sociedade encaminhadas através de documentos e propostas e no contato direto com as lideranças comunitárias, as ações públicas serão desenvolvidas a partir de prioridades estabelecidas pela administração, de acordo com o grau de coerência apresentado pelas comunidades, os compromissos da Prefeitura e a capacidade de gastos do erário.

Nesse sentido, ficou determinada uma ordem de prioridades, onde os setores sociais seriam os de maior grau de preocupação, sem esquecer, no entanto, as obras de infraestrutura e a melhoria administrativa da Prefeitura.

Educação:

As ações junto ao setor de educação estão sendo orientadas para duas linhas centrais:

- a) a ampliação do número de matrículas;
- b) a melhoria da qualidade do ensino.

Quanto às matrículas, a redução do déficit ocorrerá com o aumento do número de salas e de professores, bem como com a ampliação da rede escolar até as localidades mais carentes, onde não existe equipamento ou que esteja em estado precário, requerendo recuperação.

Simultaneamente, o ensino deve passar por uma análise que leva à melhoria do currículo, das razões de competência, da reciclagem dos professores e de melhores condições de trabalho, consolidando um sistema educacional que evite o desperdício e forme jovens para o exercício da cidadania.

Nesse sentido, cabe salientar o papel que significa o desempenho do Fundo Municipal do Ensino Básico – FUNDEB, que tem propiciado a melhoria das condições de vida do professor das escolas municipais, cuja dedicação é de suma importância para o fortalecimento da educação no Município.

Saúde e Saneamento:

O trabalho a ser executado pela saúde passa, diretamente, pela questão da municipalização do setor, com a Prefeitura adequando-se às novas



PORTEIRAS
PREFEITURA



possibilidades das Unidades de Saúde e dos equipamentos, no sentido de elevar a capacidade de atendimento à população.

O maior desafio será o fortalecimento da vigilância epidemiológica e capacidade de resposta a emergências sanitárias, onde o Poder Público Municipal deve garantir o atendimento universal da população bem como elaborar campanhas de conscientização para práticas que venham a erradicar a transmissão sustentada, tanto na ampliação dos serviços de saúde, vacinação, movimentos sociais bem como na qualificação dos profissionais de saúde.

O sistema Municipal de Saúde deve ser capaz o suficiente para atender as demandas com a ampliação da Rede de Postos de Saúde e a melhoria do atendimento com a contratação de profissionais do setor para operacionalização dos trabalhos.

Será da maior relevância, equacionar problemas de saúde com a redução do número de casos de doenças, com a execução do programa de obras de saneamento, com a negociação de recursos para a rede de esgotamento sanitário e a elevação da capacidade de abastecimento d'água do município, dando continuidade à ação que está se desenvolvendo na Sede e Zona Rural.

Emprego e Renda:

No campo da promoção social, as ações estarão voltadas para a **geração de emprego e renda**, com programas de atividades produtivas, de acordo com a experiência e o conhecimento das famílias.

A Prefeitura deve oferecer os meios para que as pessoas gerem seus próprios meios de sobrevivência, seja através de pequenos negócios de comercialização, de artesanato, de pequenas indústrias ou de confecções caseiras, havendo a possibilidade de financiamento dos próprios instrumentos de trabalho.

Habitação e Urbanismo:

Na área habitacional, as ações a serem desenvolvidas contemplarão os segmentos sociais mais carentes, através da construção de moradias em regime de mutirão e da execução do programa de lotes urbanizados, envolvendo as famílias e associações no processo de construção e controle de obras.

Ações programáticas serão dirigidas aos núcleos urbanos, beneficiando-os com os serviços públicos de limpeza e saneamento básico, objetivando elevar o padrão de urbanização e a qualidade de vida nessas áreas.



PORTEIRAS
PREFEITURA



Cultura, Meio Ambiente e Turismo:

As ações a serem desenvolvidas por estas áreas deverão estar direcionadas para o amplo aproveitamento destas vantagens comparativas do Município e da região.

Para tal, a ideia que permeia a política para estas áreas compreende, além do investimento da Prefeitura e, pela dimensão das ações a serem desenvolvidas e o interesse comum dos municípios da região, a necessidade também do engajamento de outros municípios circunvizinhos na busca por recursos para elevar a amplitude dos negócios a serem realizados, beneficiando a todos indistintamente, reduzindo custos e aumentando as oportunidades de apoio a investidores, de modo que a cultura, o meio ambiente e o turismo sejam encarados, compondo um mesmo quadro de ação governamental.

Na área da cultura, o município deve investir basicamente na organização de festas populares e na promoção de eventos que aliem a difusão da arte e da criação de forma que a divulgação do nome do município conste no cenário estadual como referência.

Com referência ao meio ambiente, salta aos olhos a necessidade objetiva do controle das ocupações dos pontos potencialmente exploráveis, preservando o *habitat* natural e criando condições legais para que o município possa exercer, de forma efetiva, a fiscalização.

No campo do turismo, é fundamental que se unifiquem as políticas da região, ensejando a que os visitantes tenham mais alternativas de permanência e possam ser os principais divulgadores da beleza natural do município.

As ações, neste sentido, estarão voltadas principalmente para a consolidação da infraestrutura turística regional e a promoção das razões que estimulem a vinda de visitantes para o município.

Administração e Finanças:

Deverá ser especialmente contemplado o processo de reforma e modernização administrativa, de modo a reduzir o custo operacional da máquina, otimizando a aplicação dos recursos financeiros em projetos de interesse social.



PORTEIRAS
PREFEITURA



A administração das finanças municipais estará caracterizada pela implantação de programa de justiça fiscal e pelo rigor na aplicação dos recursos arrecadados.

Mediante o estímulo ao uso da informática, serão modernizados os sistemas de arrecadação e fiscalização e agilizadas a cobrança dos débitos inscritos na dívida ativa.

A racionalização administrativa nas áreas de prestação de serviços, administração de pessoal e administração de materiais impõe-se como condição para aplicação eficiente dos recursos públicos.

Atendendo as necessidades objetivas de controle dos próprios municipais à área da administração patrimonial, a Prefeitura deverá cadastrar e implantar um moderno sistema de gerência de todos os bens móveis e imóveis do Município.

Juventude:

Participação Ativa: Garantir que jovens participem da elaboração e monitoramento de políticas públicas, com foco no Sistema Nacional da Juventude.

Educação e Profissionalização: Implementar programas de qualificação profissional, trabalho, renda, esporte e cultura, facilitando o acesso ao primeiro emprego.

Saúde Mental e Cidadania: Incluir ações prioritárias de conscientização e cuidado com a saúde mental, além de promover a igualdade de oportunidades.

Combate à Violência: Enfrentar a violência contra crianças, adolescentes e jovens, especificamente o genocídio da juventude negra, com metas orçamentárias específicas.

ID Jovem: Manter e expandir programas como o Identidade Jovem (ID Jovem), que garante meia-entrada e transporte para jovens de baixa renda.



SUMÁRIO

- **ANEXO DE METAS FISCAIS**

1 – METAS ANUAIS

Receitas, Despesas, Resultado Nominal e Resultado Primário

2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Comparação entre resultados estimados e realizados -2025

2.A – Detalhamento da receita realizada em 2025

3 – DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS

Comparativo com períodos anteriores

3.A – Memória e Metodologia de Cálculo

4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

5 – DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA E DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADA

6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

- **ANEXO DOS RISCOS FISCAIS**



ANEXO DE METAS FISCAIS - 2027

1. METAS ANUAIS

ANO	METAS DE RECEITA	METAS DE DESPESA			METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO	METAS DE RESULTADO NOMINAL
		Despesa Comum	Divida Pública			
			Amortização	Serviço		
2026	168.000.000,00	162.605.136,30	4.982.742,00	412.121,70	5.394.863,70	145.218,42
2027	171.360.000,00	165.857.239,03	5.082.396,84	420.364,13	5.502.760,97	148.122,79
2028	174.787.200,00	169.174.383,81	5.184.044,78	428.771,42	5.612.816,19	151.085,24



PORTEIRAS
PREFEITURA



RESULTADO PRIMÁRIO EM 2025	
DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA (R\$)
Receita Total	131.465.300,12
(-) Aplicações Financeiras	1.937.596,74
(-) Operações de Crédito	-
(-) Receitas de Alienação de Ativos	-
(-) Amortização de Empréstimos	-
(-) Deduções para o FUNDEB	9.887.442,67
RECEITA FISCAL (I)	119.640.260,71
Despesa Total	115.844.720,68
(-) Juros e Encargos da Dívida	-
(-) Amortização da Dívida	1.713.546,73
(-) Concessão de Empréstimos	-
(-) Títulos de Capital já integralizados	-
DESPESA FISCAL (II)	114.131.173,95
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	5.509.086,76



PORTEIRAS
PREFEITURA



RESULTADO NOMINAL EM 2025	
DISCRIMINAÇÃO	Realizado em 2025
Dívida Fundada	
(exceto dívida entre entidades da mesma esfera governamental, conforme determina o § 2º, do art. 1º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal)	4.294.825,69
(+) Precatórios emitidos a partir de 05.05.2000, incluídos no orçamento e não pagos	-
(+) Operações de crédito	
(com prazo inferior a doze meses, que tenham constado como receitas no orçamento)	-
Dívida Consolidada	4.294.825,69
(-) Total do Ativo Disponível	
(caixa, bancos e aplicações financeiras)*	16.311.719,42
(-) Haveres Financeiros	
(devedores diversos)*	74.947,57
(-) Restos a Pagar Não Processados*	3.679.543,05
Dívida Consolidada Líquida	(15.771.384,35)
(+) Receitas de Privatizações	-
(-) Passivos Reconhecidos (parcelamento de dívida: INSS, FGTS, PIS/PASEP e outras)	2.017.550,93
Dívida Fiscal Líquida	(17.788.935,28)
Dívida Fiscal Líquida Do Ano Anterior	(11.075.373,64)
RESULTADO NOMINAL	6.713.561,64



PORTEIRAS
PREFEITURA



ANEXO DE METAS FISCAIS - 2027

2 - AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS

METAS DE DESPESA															
AN O	Metas de Receita			Despesa Comum			Dívida Pública			Metas de Resultado Primário			Metas de Resultado Nominal		
	Est	Rel	Alc	Est	Rel	Alc	Est	Rel	Alc	Est	Rel	Alc	Est	Rel	Alc
	.		%	.		%	.		%	.		%	.		%
2025	126.000.000,00	121.577.857,45	96,49	124.283.478,00	103.803.853,07	83,52	1.716.522,00	1.713.546,73	99,83	475.230,00	5.509.086,76	1159,25	145.218,42	6.713.561,64	4623,08

Nomenclatura:

Est. = Estimado

Rel. = Realizado

Alc. = Alcançado



PORTEIRAS
PREFEITURA



ANEXO DE METAS FISCAIS - 2027

3 - DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS
COMPARATIVO COM PERÍODOS ANTERIORES

RECEITAS	Exercício	Exercício	Exercício	Exercício	Exercício	Exercício
R\$	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Correntes	79.783.028,56	98.770.684,16	120.577.892,45	153.410.225,00	156.478.429,50	159.607.998,09
Capital	3.750.000,00	8.189.682,24	999.965,00	14.589.775,00	14.881.570,50	15.179.201,91
TOTAL	83.533.028,56	106.960.366,40	121.577.857,45	168.000.000,00	171.360.000,00	174.787.200,00

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

O Município não alienou nenhum ativo em 2027, nem tão pouco até a presente data do transcorrer deste exercício de 2027, portanto deixa de apresentar a destinação de recursos obtidos com essa fonte.



ANEXO DE METAS FISCAIS - 2027

MÉTODO DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES

A PROJEÇÃO DA RECEITA SEGUIU OS SEGUINTE CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO:

- POPULAÇÃO - 2%
- PIB - 2%
- AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 25 % ISS
- AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 25 % IPTU
- AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 25 % Dívida Ativa
- AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 10 % ITBI



PORTEIRAS
PREFEITURA



ANEXO DE METAS FISCAIS - 2027

4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

$$PL = (B + D) - (O)$$

ANO	Bens	Direitos	Obrigações	Patrimônio Líquido
2023	86.272.172,30	14.141.971,41	5.674.227,35	94.739.916,36
2024	106.781.069,68	7.374.439,15	7.176.527,86	106.978.980,97
2025	123.761.572,03	19.664.712,20	10.348.574,31	133.077.709,92

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE DE RESTOS A PAGAR	
Especificação dos Restos a Pagar (Consolidados)	Valor R\$
Restos a Pagar Inscritos em Exercícios Anteriores	4.701.089,06
(-) Restos a Pagar Quitados neste Exercício	3.407.747,63
(-) Cancelamento e Prescrições de Restos a Pagar ocorridos no Exercício	-
(+) Inscrição de Restos a Pagar no exercício	6.213.838,02
(-) Restos a Pagar Não Processados	3.679.543,05
(=) Dívida Flutuante Restos a Pagar	3.827.636,40
(-) Disponibilidades financeiras	16.311.719,42
(=) Dívida Flutuante relacionada com os Restos a Pagar	- 12.484.083,02
Receita Corrente Líquida - RCL	120.577.892,45
Representação na RCL	-10,35%



ANEXO DE METAS FISCAIS - 2027

5 - DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA E DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADA

Não projetamos para o Exercício de 2027 nenhuma nova ação governamental que implique em “RENÚNCIA DE RECEITA”, e nem visualizamos, até este momento, expansão de despesa de caráter obrigatória e continuada.



ANEXO DE METAS FISCAIS - 2027

6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME

O Município não possui regime próprio de previdência social é signatário do Regime Geral da Previdência Social.



PORTEIRAS
PREFEITURA



ANEXO DE RISCOS FISCAIS - 2027

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente da Receita	6.197.773,09
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.197.773,09
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	6.197.773,09
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	4.338.441,16
Novas DOCC	4.338.441,16
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	6.197.773,09

PASSIVOS CONTINGENTES	
Descrição	Valor
Demandas Judiciais	240.000,00
	-
TOTAL	240.000,00

PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor
Limitação do Empenho	180.000,00
Abertura de Crédito Adicional a partir da utilização da reserva de contingência	60.000,00
TOTAL	240.000,00



PORTEIRAS
PREFEITURA



DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	
Descrição	Valor
Crescimento do Nível de Inadimplência Tributária	860.000,00
Aumento do Índice de Sonegação Fiscal	980.000,00
Aumento Permanente da Receita	6.197.773,09
Receita da Dívida Ativa Inferior à Prevista	1.200.000,00
TOTAL	9.237.773,09
TOTAL DOS RISCOS FISCAIS	9.477.773,09

PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor
Intensificar o Programa de Cobrança da Dívida Ativa	1.800.000,00
Intensificar Operação Fiscal ISSQN	1.200.000,00
Intensificar Programa "Regularização IPTU e ITBI"	980.000,00
Limitar despesas para compra de material permanente, não iniciar novos projetos e redução no custo de programas de manutenção em micro atividades, que não afetam os serviços à comunidade.	5.257.773,09
TOTAL	9.237.773,09
ESTIMATIVA DO VALOR DAS PROVIDÊNCIAS	9.477.773,09

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos dez (10) dias do mês de julho de dois mil e seis (2026).


Alboino Miranda Tavares Neto
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e na Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 778, de 10 de julho de 2026, que **Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências**, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal, nas Secretarias Municipais e sítio eletrônico do município de Porteiras.

Pelo que firmo a presente.

Porteiras(CE), 10 de julho de 2026.


Alboino Miranda Tavares Neto
Prefeito Municipal